



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 920/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento, com utilização de solução tecnológica para fornecimento de combustíveis através de postos credenciados, centralizando as demandas eventuais e futuras da Procuradoria – Geral do Município.

Trata, o presente, de análise às impugnações ao edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2025 interposto pelas empresas TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, onde requer, em breve síntese, a PROCEDÊNCIA, para que seja modificando o Edital, com a exclusão da cláusula no item impugnado, execrando a obrigação manter preposto presencial da empresa no local da execução do objeto, devendo ser exigido tão somente a existência de um Representante que possa atender a Região, restaurando assim a competitividade do certame

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE

Tendo em vista a data e horário de ingresso do aludido instrumento na administração, tem-se por tempestiva a peça impugnatória a qual atende também aos requisitos formais de admissibilidade estabelecidos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas, do que então devido à relevância dos assuntos abordados, a administração adentrará ao mérito dos assuntos trazidos pela impugnante

II – DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

Em breve síntese, a impugnante aponta para o item 9.1.2 do edital, que por sua vez vem tratar acerca da disponibilização, pela futura contratada, de preposto aceito pela administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

Visando o sustentáculo de sua tese invoca pronunciamentos advindos do Tribunal de Contas da União sobre o tema, alegando disparate da norma, requerendo por fim a adequação do instrumento convocatório fazendo-se extinguir a exigência alvo da presente impugnação.

III – DO MÉRITO

Ante a manifestação proferida, aduzimos que a norma ora questionada não guarda nenhuma absurdez, vez que as instruções contidas no instrumento convocatório se alinham a determinado contexto, longe portanto do que entende a impugnante.

Em contextualização da situação, dá-se nesta peça o texto da questionada norma, temos o que segue:

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ...



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 920/2025

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ...

9.1. É DEVER DA CONTRATADA: ...

9.1.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Não obstante, o pregoeiro tratou de submeter a questão à pasta requisitante para que esta, futura tomadora dos serviços, pudesse se manifestar quanto à suposta inaplicabilidade ou descabimento da norma uma vez atrelada à concretização do futuro serviço.

Destarte, expressa-se (manifestação anexa) o setor requisitante no sentido de que a cláusula deve ser interpretada com as demais disposições constantes do procedimento. Neste sentido, se a prestação de serviço é remota (não fisicamente no local), então não há necessidade de disponibilização nas dependências prediais, bastando que o requerido preposto esteja ao alcance através de meios telemáticos.

Impende ressaltar que a dimensão do assunto abordado não requereria tamanha proporção em nível impugnatório, bastando para tanto simples nota ou pedido de esclarecimento editalício.

IV – DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto, dadas arguições trazidas e a total e absoluta falta de comprovação fática e/ou jurídica de que o Instrumento Convocatório demanda qualquer reforma, a administração resolve por **conhecer** a peça impugnatória apresentada **negando, no mérito, integral provimento** ao pleito das empresas, devendo ser mantido o Instrumento Convocatório no estado em que fora publicado, com a consequente manutenção da data de realização do certame, sem o que se falar em sua suspensão.

Armação dos Búzios, 21 de janeiro de 2024.


RENATA GUIMARES DA SILVA
Pregoeira



PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo nº 920/2025

Data: 21/01/2025

Fls. 16

Rubrica:

De: PGM

Para: Secretaria Municipal de Governança e Compliance,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando consolidar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 003/2025. Inicialmente, cabe destacar que o pedido de esclarecimento foi devidamente respondido através do e-mail, conforme documento em anexo, pelo que, passaremos ao mérito da impugnação constante à fl. 06/14, interposta pela empresa "TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA".

Inicialmente, cabe mencionar que a impugnação tem o viés de combater, ilegalidade ou irregularidade fixada no edital de licitação, encontrando-se fundada em mandamento constitucional, regulamentando o direito de petição, nos termos do citado artigo 164, da Lei nº 14.133/21, que veio conceder, a qualquer pessoa, física ou jurídica, legitimidade para impugnar o edital, no prazo de até três dias úteis, antes da data de abertura do certame, diferentemente da legislação precedente, que determinava prazos distintos para licitante e cidadão promoverem a impugnação do instrumento convocatório. Assim sendo, considerando que o documento fora protocolado no dia 17.01.2025, denota-se o atendimento do prazo legal, pelo que, passaremos aos esclarecimentos pertinentes ao mérito da impugnação.

O instrumento convocatório prevê, em sua cláusula nona, ser dever do contratado manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato. Nada obstante, conforme bem apontado pelo impugnante, a prestação do serviço se dá de forma remota, devendo a cláusula ser interpretada em conjunto com as demais disposições constantes do procedimento. Dessa forma, se a prestação do serviço ocorre de forma remota, mediante sistema web, têm-se como atendida a exigência legal com a disponibilização de preposto na forma da prestação do serviço. Saliente-se, ainda, que o próprio impugnante menciona que a execução é online e que a prestação é a distância, compreendendo, portanto, que o local da prestação dos serviços, igualmente, é online.

Assim, diante dos esclarecimentos aqui mencionados, remetemos os autos à


Cristiano Oliveira
Procurador Geral
OAB/RJ 148.663



**PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Processo nº 920/2025

Data: 21/01/2025

Fls. 17

Rubrica:

Secretaria Municipal de Governança e Compliance para exame e manifestação do agente responsável.

Armação dos Búzios, 21 de janeiro de 2025

Cristiano Oliveira

Procurador-Geral do Município


Cristiano Oliveira
Procurador Geral
OAB/RJ 148.663